

**PROCESSO N° 50840.000612/2017-35**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 30/2017/2017**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 30/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA - EPL E A EMPRESA SOFSAM COMÉRCIO E CONSULTORIA EIRELI - ME PARA MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO MARCA HENRY - MODELO HEXA "B", CONFORME AS CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I PROJETO BÁSICO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF n.º 07.622.898/001-15, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C – 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70308-200, representada pelo Diretor de Gestão, Senhor **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1243998-SSP/ES e do CPF n.º 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Senhor **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 03.809.444-48- SSP/BA e CPF n.º 159.812.585-00, nomeado pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 15 de julho de 2016.

**CONTRATADA: SOFSAM COMÉRCIO E CONSULTORIA EIRELI ME**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 20.395.013/0001-14, com sede na Rua 04 área especial 01 – lote 01 sala 401 – Centro Empresarial do Vicente Pires, CEP 72.006-247, representada pelo seu Representante Legal, Sr. **SAMARONE RIBEIRO DOS SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 468368965 SSP/BA CPF (MF) n.º 682.596.035-00.





As PARTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato n.º XX/2017, instruído no Processo 50840.000612/2017-35, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e às seguintes cláusulas e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em manutenção, preventiva e corretiva, de relógio de ponto biométrico Marca Henry – Modelo Hexa “B”, conforme as condições constantes do Anexo I Projeto Básico, pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços contratados serão executados de forma indireta, sob o regime de execução empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993 e vincula-se ao Projeto Básico, bem como a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS**

4.1. As especificações dos requisitos objeto do presente instrumento contratual encontram-se descritos no item 7 e subitens do Projeto Básico e assim deverão ser executados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO**

5.1. Deverão ser observados e cumpridos todos os prazos previstos neste documento, em especial os constantes dos itens 4 e 7 do Projeto Básico.

5.2. Durante todo o período de execução do objeto, a CONTRATADA deverá manter disponível suporte técnico via telefone, através de número de telefonia fixa local na cidade de Brasília, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 18:00 horas, e e-mail para registro dos chamados realizados pela CONTRATANTE.

5.3. Alternativamente ao e-mail será aceito o preenchimento de formulário diretamente no site de internet da CONTRATADA.

5.4. Deverá ser fornecido número de protocolo para todos os chamados realizados pela CONTRATANTE, devendo o mesmo ser registrado em Relatório de Atendimento Técnico (RAT), padronizado e obrigatório para todos os atendimentos a serem realizados.

5.5. A CONTRATADA deverá fornecer cópia eletrônica dos Relatórios de Atendimento Técnico (RAT) já emitidos e um resumo dos problemas encontrados, solucionados e em solução, em até 2 (dois) dias úteis, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

5.6. Os serviços deverão ser realizados no escritório da EPL, no endereço mencionado no item 7 do PROJETO BÁSICO. A CONTRATANTE poderá a seu critério, incluir, excluir ou alterar endereço no decorrer da execução do contrato, mas sempre na cidade citada e mantida as quantidades contratadas. As alterações serão formalizadas para a CONTRATADA em tempo hábil para sua execução, durante a vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

6.1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme valores unitários e totais a seguir:

Descrição	Unidade/mês	Valor Unitário	Valor Total
contratação de empresa especializada em manutenção, preventiva e corretiva, de relógio de ponto biométrico Marca Henry – Modelo Hexa “B”	12	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00

6.2. No valor do Contrato estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

7.1. A contratação será pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato de prestação de serviços, que poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. Poderá ocorrer o reajuste conforme disposto no item 17 e seus subitens, do Anexo I – Projeto Básico.

#### **CLÁUSULA NONA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

9.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato será efetuada com recursos do Orçamento Geral da União, no exercício 2017, alocados na estrutura funcional e programática: 26.122.2101.2000.0001, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correrá à conta da Nota de Empenho nº 2017NE800176.

9.2. Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão realizados após a verificação e conformidade dos itens a seguir:

10.1.1. O pagamento será efetuado pela Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL até o 5º (quinto) dia útil, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional indicado pela EPL em acompanhar a realização dos serviços, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

10.1.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, por meio de ordem bancária em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.1.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.1.4. A EPL poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

10.1.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Empresa de Planejamento e Logística S/A – EPL.

10.1.6. A CONTRATANTE estará eximida de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a concorrência do atraso.

10.1.7. Previamente a cada pagamento a EPL juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a consulta ao CADIN.

10.1.8. Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

10.1.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela EPL, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$= I \times N \times VP$$





Onde:  
Encargos Moratórios.  
= Valor da parcela a ser paga.  
Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.  
Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{(\text{IX})}{\quad} \frac{6/100}{\quad} ,0001644$$

= Percentual da taxa anual = 6%

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS DAS PARTES**

12.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A **CONTRATADA** deve cumprir especialmente o disposto no item 9 do Anexo I - Projeto Básico, e ainda:

12.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à EPL, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

12.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da fiscalização do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

12.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à EPL ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

12.2.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do Contrato;

12.2.5. Acatar todas as exigências legais da EPL, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

12.2.6. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da EPL, a que a contratada tiver conhecimento;

12.2.7. Preservar as informações da EPL, não divulgando nem permitindo a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços realizados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal;

12.2.8. Prestar qualquer tipo de informação solicitada pela EPL sobre os serviços contratados e prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela EPL, relacionados com a execução do contrato;

12.2.9. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e na sua proposta e em especial:

12.2.9.1. Caso não seja possível o reparo dos equipamentos instalados "in loco" a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o prazo estipulado para seu reparo.

12.2.9.2. Responsabilizar-se pelo comportamento dos seus PROFISSIONAIS e por quaisquer danos que estes venham porventura ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo durante execução do objeto contratado, autorizando a CONTRATANTE a abater o valor correspondente dos pagamentos devidos.

12.2.9.3. Proceder à manutenção dos equipamentos e acessórios em conformidade com as especificações do fabricante.

12.2.9.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

12.2.9.5. Garantir todas as peças que forem utilizadas em substituição durante a execução do objeto, pelo período mencionado neste PROJETO BÁSICO, período durante o qual a CONTRATADA se comprometerá em substituir sem ônus, todas as partes



componentes que vierem a apresentar defeitos, desde que esses não sejam provenientes de operações e/ou manuseios inadequados dos equipamentos.

12.2.10. Informar os dados do responsável pela empresa que assinará o Contrato, e apresentar toda a documentação comprobatória de sua representatividade;

12.2.11. Avisar a EPL de quaisquer erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas nas especificações técnicas dos serviços, para que se tomem as devidas providências;

12.2.12. Manter, durante a execução do contrato, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária.

12.3. A **CONTRATANTE** deve cumprir especialmente o disposto no item 10 do Anexo I - Projeto Básico e ainda:

12.3.1. Nomear equipe de fiscalização do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

12.3.2. Permitir, sob supervisão, que o pessoal técnico da contratada tenha acesso às dependências da EPL, onde os serviços serão executados, quando necessário, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

12.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pela contratada fora das especificações deste Contrato;

12.3.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.3.5. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

12.3.6. Receber os serviços realizados;

12.3.7. Efetivar os pagamentos devidos à contratada em dia, conforme as condições contratuais;

12.3.8. Fornecer os recursos necessários quando os serviços forem executados presencialmente;

12.3.9. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada.

12.3.10. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste PROJETO BÁSICO.

12.3.11. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do contrato, fixando prazo para a sua correção.

12.3.12. Permitir a entrada dos profissionais da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE, quando devidamente identificados e uniformizados, ao local em que devam realizar suas tarefas.

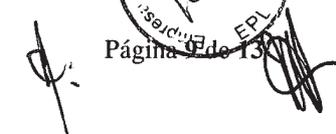
12.3.13. Informar à CONTRATADA o nome e telefone do profissional indicado para acompanhar a execução do contrato.

12.3.14. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a correta execução do objeto deste PROJETO BÁSICO por meio de preposto devidamente designado.

12.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

12.4.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

12.4.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoa da CONTRATANTE, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.





12.4.3. A subcontratação para execução do objeto, salvo se autorizado pela CONTRATANTE;

12.4.4. A CONTRATADA utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações da EPL.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

13.1. O acompanhamento do objeto será fiscalizado por um representante da EPL, formalmente designado para esse fim.

13.2. Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução do objeto, bem como quanto ao recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA e a devida atestação, para fins de liquidação e pagamento.

13.3. A existência de fiscalização por parte da EPL de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por empregados da EPL designados para esse fim.

14.2. Para o desempenho das funções de fiscalização, os empregados da EPL deverão ser conhecedores da solução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as as sanções abaixo, que poderão, ainda, ser aplicadas no caso de atraso no cumprimento do prazo fixado no item 7.3 do Anexo I – Projeto Básico:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a EPL;

b) Multa:

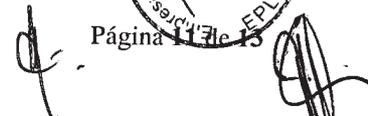
- i. compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
  - ii. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), ou seja, por 30 (trinta) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato; e
  - iii. moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea “b” deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão do contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 15.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” facultada à defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

15.3. A sanção estabelecida subitem 15.1 “d” é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

15.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela EPL.

15.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita no subitem 15.1 “d” a contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste PROJETO BÁSICO e das demais cominações legais.





15.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.1.1 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

16.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

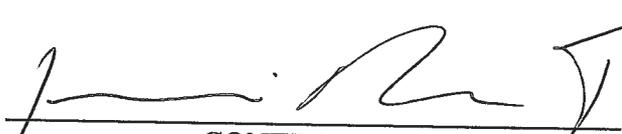
  
Página 12 de 13

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 29 de dezembro de 2017.

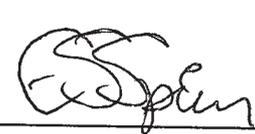
  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO PEREIRA MALTA**  
DIRETOR DE GESTÃO

  
\_\_\_\_\_  
**ADAILTON CARDOSO DIAS**  
DIRETOR DE PLANEJAMENTO

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG n.º  
Andrea Abrão Paes Leme  
Mat. SIAPE nº 1990146  
EPL

  
\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:  
RG n.º  
Eduardo Solano Spim  
Mat. SIAPE Nº: 2028629  
EPL

THE SPANCO